



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2509 DE 02 DE JULHO 2026

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação do Tratamento Fora do Domicílio – TFD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Santa Maria Madalena – RJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria Madalena – RJ, o Programa de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, destinado a garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS o acesso a tratamento de média e alta complexidade não disponíveis no Município.

Art. 2º. O TFD consiste no custeio, pelo Poder Público Municipal, das despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para realização de tratamento médico em outro município ou estado, quando esgotados todos os meios de atendimento no município de origem.

Art. 3º. O benefício previsto nesta Lei será concedido aos usuários do SUS domiciliados no Município de Santa Maria Madalena – RJ que necessitem de tratamento fora do domicílio, mediante indicação médica e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A solicitação de TFD deverá ser realizada pelo médico assistente do paciente, integrante da rede pública ou conveniada do SUS.

Art. 5º. O pedido de TFD será submetido à análise de Comissão Municipal responsável pelo programa, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. A autorização do benefício somente ocorrerá quando, cumulativamente:

- I. estiverem esgotadas as possibilidades de tratamento no Município;
- II. houver garantia de atendimento no município de referência;
- III. o procedimento estiver previsto na Tabela de Procedimentos do SUS.

Art. 7º. O tratamento deverá ser realizado, preferencialmente, na unidade assistencial do SUS mais próxima da residência do paciente que possua condições técnicas para atendimento.

Art. 8º. O TFD será concedido, prioritariamente, para tratamentos ambulatoriais.

CAPÍTULO III
DAS DESPESAS AUTORIZADAS

Art. 9º. O benefício do TFD poderá compreender:

- I. transporte do paciente e, quando necessário, de acompanhante;
- II. ajuda de custo para alimentação;
- III. ajuda de custo para pernoite, quando necessário;
- IV. outros auxílios necessários ao deslocamento, observadas as normas do SUS.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo estabelecer por ato normativo próprio os valores máximos das ajudas de custas instituídas pela presente lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. O transporte deverá ser realizado, preferencialmente, por veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Quando não for possível a utilização de transporte oficial, poderá ser autorizado o custeio de passagens.

Art. 11. Será autorizado acompanhante nos seguintes casos:

- I. pacientes menores de idade;
- II. pacientes idosos ou com limitações físicas ou mentais;
- III. quando houver indicação médica justificando a necessidade.

CAPÍTULO IV
DA NÃO AUTORIZAÇÃO

Art. 12. O TFD não será autorizado:

- I. para procedimentos não previstos na tabela do SUS;
- II. para tratamento fora do país;
- III. para procedimentos disponíveis no município;
- IV. quando o deslocamento for inferior a 120 km;
- V. quando não houver indicação médica ou garantia de atendimento.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Art. 13. Compete ao Município de Santa Maria Madalena:

- I. organizar o fluxo de solicitação, autorização e acompanhamento do TFD;
- II. providenciar transporte adequado ao paciente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

- III. conceder auxílio financeiro para alimentação e hospedagem quando necessário;
- IV. orientar o paciente sobre as regras do programa;
- V. manter controle e registro das despesas e atendimentos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES DO PACIENTE

Art. 14. O paciente beneficiário do TFD deverá:

- I. apresentar documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II. comparecer ao atendimento agendado;
- III. apresentar comprovantes e relatório de atendimento para prestação de contas;
- IV. comunicar impossibilidade de comparecimento com antecedência.

Art. 15. O descumprimento das obrigações poderá implicar suspensão do benefício, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis para eventual ressarcimento de dano ao erário municipal.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TFD

Art. 16. O Município deverá instituir Comissão Municipal de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. A Comissão será composta por, no mínimo três profissionais de saúde.

Art. 18. Compete à Comissão:

- I. analisar os pedidos de TFD;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

GABINETE DO PREFEITO

- II. autorizar ou indeferir solicitações;
- III. acompanhar a execução do programa;
- IV. elaborar relatórios e prestar informações à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VIII
DO TFD INTERESTADUAL

Art. 19. O Tratamento Fora do Domicílio interestadual somente será autorizado quando inexistir tratamento disponível no Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O programa deverá ser executado em conformidade com as diretrizes e regras gerais do Ministério da Saúde que tratem sobre o TFD.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares para regulamentação desta Lei.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 02 de julho de 2026.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito